



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.161/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2.024

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.047, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022, QUE CONCEDE INCENTIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL A EMPRESA QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.047, de 14 de setembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. O incentivo de que trata esta lei será concedido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.935/2021, de 17 de Maio de 2.021, que "Dispõe Sobre a Instituição do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Dorés do Indaiá (PRODEDI), Cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) e dá Outras Providências.", sendo o mesmo repassado diretamente a empresa, a proporção de 100% (cem por cento) do valor constante no TERMO DE COLABORAÇÃO, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 30 de Janeiro de 2024.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

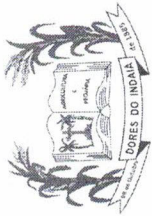
PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC. 101/2000 – LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre o estudo do impacto financeiro e orçamentário em face ao requerimento apresentado pela empresa FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 46.614.595/0002-57, nos exatos termos do que prevê a Lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021.

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá - MG, decorrente do benefício pelo custeio de pagamento de aluguel, de imóvel privado, cujo valor estimado é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos mensais)** mensal, pelo prazo de **24 (Vinte e quatro)** meses, contados a partir da data da assinatura do termo de colaboração, não se admitindo prorrogação.



Prefeitura Municipal de *Dores do Indaia*
Gabinete do Prefeito

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSAIS COM EXECUÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos (12 meses) (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – benefícios concedidos pela Lei 2.935/2021 (FINALIZADO)	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos (24 meses) (R\$)
SITUAÇÃO PROPOSTA – PAGAMENTO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO NA MODALIDADE ALUGUEL DE IMÓVEL PRIVADO, NOS TERMOS DO ART. 5º, VI DA LEI Nº 2.935, DE 17 DE MAIO DE 2021.”	R\$ 4.400,00	R\$ 105.600,00

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos (24 meses) (R\$)
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO	R\$ 4.400,00	R\$ 105.600,00

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2024	2025*	2026*
1. Orçamento Autorizado para Outras despesas correntes	21.563.901,68	22.398.424,68	23.182.369,54
2. Projeto de Lei que autoriza o pagamento de benefício financeiro na modalidade aluguel de bem privado, nos termos do art. 5º, VI da lei nº 2.935, de 17 de maio de 2021.	R\$ 105.600,00	R\$ 109.686,72	R\$ 0,00
3. Impacto Orçamentário e Financeiro (2/1)	0,4897%	0,4897%*	0,00%*

*valores estimados para 2023 e 2024.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

O impacto orçamentário financeiro, em função da concessão de incentivo para pagamento de aluguel à empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**, será de **0,4897%** no **orçamento de 2024** para o referido benefício, sendo essas despesas compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Dores do Indaia.

Os percentuais apresentados para 2025 e 2026 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro alcançam **0,4897%**, e de **0,00%**, ou seja, e não irão afetar as metas de resultados fiscais para estes exercícios.

IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

O conceito de Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado é a despesa pública corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 2 exercícios.

As despesas com a transferência financeira no valor mensal de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** para custeio de locação de imóvel privado à empresa requerente, encontram-se previstas no rol das "Outras Despesas Correntes", e estão alocadas de forma geral na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, a lei nº 3.158, de 21 de Dezembro de 2023, e não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA para 2025.

Para o exercício de 2024 de igual forma não refletirá nas metas previstas na LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.940 de 15 de Julho de 2021, pois serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue exercendo o controle das metas fiscais diante da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não haverá impacto para o exercício de **2026**.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

V) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro, no que se refere ao benéfico a ser concedido em **2024** de **R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais)** **Impactando 0,4897% no orçamento 2024**, já estão contemplados na vigente lei orçamentária anual e serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado com o incremento das receitas municipais, e para os exercícios de **2025** e **2026**, bem como também não irão refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com a concessão de incentivo para pagamento de aluguel à empresa **FAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.** não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, pois a previsão orçamentárias de **"Outras Despesas Correntes"**, juntamente com aberturas de créditos adicionais tendo por fonte de recursos o excesso de arrecadação já consolidados, somadas com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal, com certeza suportarão os desembolsos no presente exercício e para o de 2024.

Dores do Indaiá, 30 de Janeiro de 2.024.

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – 123915/O-7X CRC/MG

DEIVERSON MARCOS FIUZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2.024, Lei nº 3.158, de 21 de Dezembro de 2023, e é compatível com a Lei nº 3.112 de 24 de Julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.024 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei Municipal nº 2.958, de 25 de Novembro de 2021.

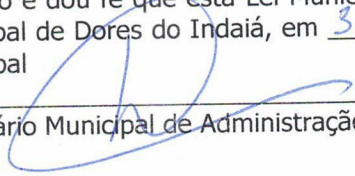
E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Dores do Indaiá, 30 de Janeiro de 2.024.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 30/01/24, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal



Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.